

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 767/80 - APENSO DRE-5 nº 159/80

INTERESSADO: ANG-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO LTDA./SUZANO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de uma escola de 2º Grau Profissionalizante, denominada COLÉGIO ANG-ESCOLA DE 2º GRAU, com as Habilitações de Técnico em Eletrônica, Mecânica, Nutrição, Dietética,, Secretariado,, Edificações e Metalurgia.

RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 625/80 - CESG - APROVADO EM 23/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ANG - Sociedade Civil de Educação Ltda., em 31 de outubro de 1979, solicitou autorização, para instalação e funcionamento do Colégio Ang-Escola de 2º Grau, situada à Rua General Francisco Glicério nº 1.210, em Suzano, com as seguintes habilitações plenas: Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica, Técnico em Mecânica, Técnico em Secretariado, Técnico em Metalurgia e Técnico em Nutrição e Dietética.

A Comissão encarregada pelo Sr. Delegado de Ensino da análise e vistoria das instalações e equipamentos entendeu que a documentação apresentada estava de acordo com os termos da Deliberação CEE nº 18/78 e Portaria Conjunta CEI/COGSP/CENP, publicada no Diário Oficial de 12/12/78.

A ficha básica de classificação, utilizada para valiação das instalações e equipamentos, apresenta número de pontos superior a 1.500 no total e no conjunto de cada uma das divisões, igual ou superior a 50% do total da divisão, critério este estipulado para concessão do parecer favorável à autorização de instalação e funcionamento de escola de 2º grau.

Em seu parecer final, a Comissão de Supervisores manifesta - se favoravelmente a autorização para funcionamento das Habilitações de Técnico em Mecânica, Metalurgia, Secretariado, Eletrônica e Edificações e pelo indeferimento do pedido de autorização para o Curso de Nutrição e Dietética, por falta de sala-ambiente (cozinha).

O Sr. Delegado de Ensino de Suzano, em 17 de janeiro de 1980, é pela autorização das habilitações pretendidas, com exceção da Habilitação em Nutrição e Dietética.

Em 19 de fevereiro de 1980, ao tomar conhecimento do indeferimento do pedido de instalação do curso de Nutrição e Dietética, a escola desiste de instalar também o curso de Metalurgia, visto que "pesquisa

realizada" demonstrou "a inconveniência de sua instalação no momento".

Ma mesma data, encaminha à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com base numa série de argumentos, declinados a fls. 16/17, pedido de autorização para que o Colégio comece a funcionar no 19 semestre de 1980.

A Delegacia de Suzano nada opôs à solicitação. A Assistência Técnica de Ensino de 2º Grau opina "pela concessão da autorização para instalação e funcionamento do Colégio Ang-Escola de 2º Grau, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor para início das atividades da escola".

Em 13 de fevereiro, o Diretor da Divisão Regional de Ensino-5-Leste assinou portaria aprovando o Regimento Escolar.

Em 25 de março, o Coordenador da COGSP encaminha a este Conselho o processo para que seja apreciada a possibilidade de atendimento da solicitação no sentido de que a escola inicie suas atividades no primeiro semestre.

2. APRECIÇÃO:

O art. 4º da Deliberação CEE nº 18/78, que disciplina a matéria, estabelece: "a autorização de funcionamento será solicitada à Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição esteja a escola, devendo ser observados os seguintes prazos para a apresentação da documentação:

- I - até 31 de janeiro, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no segundo semestre do ano;
- II - até 31 de julho, para as escolas que pretendem iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente.

A mantenedora pede, a título excepcional, que lhe seja permitido iniciar suas atividades no primeiro semestre, em face dos grandes encargos assumidos, do alcance social do empreendimento e da própria filosofia da lei 5.692/71, que propõe o desenvolvimento do ensino profissionalizante.

Em dois processos anteriores - Preceres CEE nºs 979/79 e 78/80, da lavra, respectivamente, da nobre Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia e do Consº Renato Alberto T. Di Dio - este Conselho autorizou a expedição da autorização de funcionamento, apesar de não ter sido observado o prazo do art. 49 da Deliberação CEE nº 18/78.

Pelo que consta dos autos, foram obedecidas todas as demais exigências da lei. O único problema que surge é o que o semestre deveria ter tido seu início em março. Não obstante, se for fielmente cumprido o número de dias letivos e respeitada a carga horária, a autorização poderá ser concedida, sob a condição de que o ano letivo seja prorrogado de tantos dias quantos bastem para perfazer o número de dias letivos exigidos por lei.

II - CONCLUSÃO

Á vista do exposto, em caráter excepcional, pode a Secretaria de Estado da Educação expedir autorização de funcionamento do Colégio Ang- Escola de 2º Grau, de Suzano, a partir do ano letivo de 1980, com as habilitações plenas de Técnico em Eletrônica, Edificações, Secretariado, Mecânica.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Gonsa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente